

AVISO

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) (2019-2028) DE TÁBUA

Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível na Rede Rodoviária (N337, N337-4 e alguns acessos) e Parques Industriais (Parque Industrial de Tábua, Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua e Área Empresarial de Carapinha)

-----António Manuel Fonseca Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tábua, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais (SGIFR) no território continental e as suas regras de funcionamento e no desenvolvimento das ações programadas na Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) (2019-2028) de Tábua aprovada pela Assembleia Municipal em 18 de junho de 2021 (Regulamento n.º 742/2021, de 10 de agosto), **INFORMA** os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a **rede rodoviária (N337, N337-4 e alguns acessos)**, que vai proceder à gestão de combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 m (metros), e **parques industriais** (áreas de localização empresarial) (Parque Industrial de Tábua, Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua e Área Empresarial de Carapinha), que vai proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, de acordo com os **critérios** para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual (n.ºs 4 e 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual): -----

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; -----

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm; -----

e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício; -----

f) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis. -----

-----Os proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título têm o dever de facultar, o acesso aos terrenos necessários para execução dos deveres de gestão de combustível (alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----Entre os dias **11 de abril de 2023 a 21 de julho de 2023** decorrerá a execução dos trabalhos das Faixas de Gestão de Combustível nos referidos locais (alínea a) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----Na falta de recolha dos produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível, promovida pela Câmara Municipal de Tábua, no prazo máximo de 7 dias após a conclusão da operação (alínea c) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual), os mesmos são removidos e apropriados pela Câmara Municipal de Tábua (sub alínea i) da alínea d) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual), dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, não obstante a possibilidade prevista no n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual. -----

-----Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos de gestão de combustível na data indicada nos termos do artigo 57.º, passa o mesmo a ser responsável pela

execução dos trabalhos em causa (sub alínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual). -----

-----A execução de trabalhos de gestão de combustível anteriormente mencionada irá realizar-se nas FREGUESIAS DE CANDOSA, CARAPINHA, MIDÕES, MOURONHO, PÓVOA DE MIDÕES, TÁBUA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVAS E VILA NOVA DE OLIVEIRINHA e UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPARIZ E SINDE. -----

-----O mapa anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante, informam a área exata onde vão ser desenvolvidos os trabalhos de gestão de combustível. -----

-----Qualquer informação adicional, os interessados deverão contactar o Gabinete Técnico Florestal na Praça da República, Edifício da Câmara Municipal, 3420-308 Tábua ou através do telefone 235 410 340. -----

-----Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais. -----

-----Paços do Município de Tábua, 24 de março de 2023. -----

O Vice-Presidente com competências delegadas,

(Por delegação de competências nos termos do Despacho n.º 10/P/2021, de 19 de outubro)



António Manuel Fonseca Oliveira, Dr.



MAPA DAS REDES DE FAIXAS E
MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO
DE COMBUSTÍVEL

PROPOSTA DE EXECUÇÃO
2023

LEGENDA:

LIMITES ADMINISTRATIVOS

- Concelho de Tábua
- Limite de Concelhos
- Limite de Freguesias
- FAIXAS GESTÃO COMBUSTÍVEL
- CM - RVF 2.ª Ordem (21,53 ha)
- CM - Parq. Ind. (26,35 ha)
- REN - MAT (0,08 ha)
- E-REDES - AT (0,09 ha)
- E-REDES - MT (0,42 ha)
- IP - RVF 1.ª Ordem (1,40 ha)

Sistema de Referência: ETRS89/PT-TM06
Data: 27/10/2022

Fonte(s): Revisão PHDFCI 2019-2028 TABUA



MAPA N.º 02

